

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria do Foro Trabalhista de Belo Horizonte

[Revogado pela Ordem de Serviço TRT3/NFTBH 2/2022]

ORDEM DE SERVIÇO DFTBH N. 1, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a vista e a carga dos autos de processos das varas do trabalho de Belo Horizonte, arquivados definitiva ou provisoriamente e recolhidos ao Arquivo.

A JUÍZA DIRETORA DO FORO TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente do disposto nos arts. 25, inciso XXV, 71, § 1º, e 72 do [Regimento Interno](#),

CONSIDERANDO o volume de solicitações, às Varas do Trabalho desta Capital, de vista e de carga de autos de processos judiciais arquivados definitiva ou provisoriamente, recolhidos à Seção de Arquivo Geral (SAGER);

CONSIDERANDO a maior parte dos pedidos de vista dos autos objetivar a extração de cópia de peças, sem gerar movimentação processual;

CONSIDERANDO o custo, a força de trabalho e o tempo despendidos para a remessa às Varas do Trabalho da Capital dos autos de processos recolhidos ao Arquivo, bem como a posterior devolução dos mesmos a esta unidade,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a vista e a carga dos autos de processos judiciais das Varas do Trabalho de Belo Horizonte, arquivados provisória ou definitivamente, recolhidos ao Arquivo.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço n. 1, de 23 de agosto de 2016. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2050, 24 ago. 2016. Caderno Judiciário, p. 1399-1400.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 2º As partes, os advogados e demais interessados poderão ter vista dos autos de processos judiciais arquivados provisória ou definitivamente, recolhidos pelas Varas do Trabalho da Capital ao Arquivo, independentemente de solicitação ao Juízo de origem.

Parágrafo único. O ato de vista mencionado no **caput** deste artigo ocorrerá nas dependências da Seção de Arquivo Geral – SAGER, acessível pela rua Alípio de Melo, 151 (portaria 1), ou pela avenida Pedro II, 4.550 (portaria 2), bairro Jardim Montanhês, Belo Horizonte.

Art. 3º O advogado com procuração nos autos ou o estagiário com instrumento de mandato ou autorização por escrito do procurador neles habilitado poderá realizar carga dos respectivos autos, observadas as normas sobre sigilo, pelo prazo de 10 dias, independentemente de solicitação ao juízo de origem, mediante mera apresentação de documento que o identifique.

§ 1º O perito nomeado nos autos poderá realizar a carga nos mesmos moldes descritos no **caput**.

§ 2º As petições protocolizadas com fins de vista poderão ser devolvidas ao peticionário ou eliminadas.

§ 3º Aplica-se à carga, no que couber, as disposições do art. 2º desta Ordem de Serviço.

Art. 4º A SAGER registrará no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual da 1ª Instância (SIAP1) a carga e a devolução dos processos.

Art. 5º Os autos de processos cuja carga tenha sido realizada pela SAGER deverão ser devolvidos à essa unidade nos endereços e prazo estabelecidos nos arts. 2º e 3º respectivamente.

Parágrafo único. Não observado o disposto no **caput** deste artigo, a SAGER, por **e-mail**, informará o número do processo à Vara de origem para que esta intime o advogado responsável a cumpri-lo, sob pena de busca e apreensão.

Art. 6º O horário de atendimento na SAGER, para os fins do disposto neste ato, será das 09h às 15h, de segunda a sexta-feira.

Art. 7º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Ordem de Serviço serão dirimidos pela Diretoria do Foro de Belo Horizonte.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia 05/09/2016.

WILMÉIA DA COSTA BENEVIDES
Juíza Diretora do Foro de Belo Horizonte